

Contrato 012/2022

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43 estabelecido na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89.036-200, Município de Blumenau/SC, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GESTOR TECNOLOGIA DOCUMENTAL LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.329/0001-04, estabelecida na Rua Frederico Jensen, 411 - Galpão B, Bairro Itoupavazinha -Blumenau/SC, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e contratado celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Gestão e Guarda de Documentos ("Instrumento"), o qual se regerá pelas normas legais aplicáveis e suas cláusulas, previstas adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** prestará os serviços de Guarda e Gestão na modalidade de **PLANO DE GUARDA FÍSICA GERENCIADA** dos documentos da **CONTRATANTE**, assim compreendendo:

I.I. Guarda Física Gerenciada – através de custódia de caixas box padrão Gestor, armazenagem de documentos, controle do tempo de vida e emissão de relatórios de documentos vencidos e aptos para o descarte, tudo realizado na sede da **CONTRATADA**.

I.II. Guarda Física Simples – através de custódia de caixas box padrão Gestor com armazenagem de caixas, controle do tempo de vida e emissão de relatórios das caixas vencidas e aptas para o descarte, tudo realizado na sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a prestação dos serviços constantes na cláusula primeira, serão observados os seguintes procedimentos:

II.I. A CONTRATANTE fará o agendamento junto a CONTRATADA para que esta realize a coleta das caixas e/ou documentos na sede da CONTRATANTE, a ser realizado de segunda à sexta-feira das 08:00hrs as 18:00hrs. No momento da coleta, a CONTRATANTE firmará em documento próprio a quantidade de documentos/caixas que serão entregues à CONTRATADA, sendo certo que a quantidade de documentos em cada caixa e o seu teor será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

II.II. Com o recebimento das caixas/documentos na sede da CONTRATADA, é iniciado a substituição das caixas por outra (caixa box padrão Gestor, mais reforçadas e com capacidade para até 7 kg) e a triagem dos documentos internos.

II.III. Seguindo a ordem, uma equipe da CONTRATADA fará a implantação das caixas e documentos. As caixas do setor financeiro recebem etiqueta com número de série e serão cadastradas no sistema conforme informação contida na parte externa da caixa na modalidade Guarda Física Simples, demais setores recebem uma etiqueta com número de série, e os documentos ou grupo de documentos são endereçados por meio de pastas no sistema na modalidade de Guarda Física Gerenciada.

II.IV. O processo se finaliza com envio da caixa box padrão Gestor para a armazenagem no acervo da CONTRATADA.

II.V. Para fins da implantação inicial (de aproximadamente 300 caixas), a CONTRATADA tem um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato, para implantação das mesmas (cumprimento dos itens II.II, II.III e II.IV acima), caso não seja cumprido esse prazo, em relação às caixas que não tiverem sido ainda implantadas, a CONTRATANTE não pagará o custo mensal de custódia até que as mesmas sejam implantadas. Independentemente

de uma solicitação se referir a alguma caixa já implantada ou não, a responsabilidade pela localização dos documentos é da CONTRATADA.

II.VI. A partir do momento que todos os documentos/caixas estejam regularmente implantados, o que será devidamente informado à CONTRATANTE, esta então poderá fazer as solicitações dos mesmos à CONTRATADA, seja por vias digitais (sistema) ou físicas (documento original) entregues em seu endereço.

II.VII. As solicitações de documentos terão prazos de atendimento de 24 horas para solicitações descritas no sistema como "urgente" e 72 horas para solicitações descritas no sistema como "normal". Os prazos se iniciam a contar da mudança de "status" da solicitação no sistema para "em andamento". A CONTRATANTE fica desde já ciente que o início do andamento da sua solicitação se dá pela ordem de chegada, sendo então, deve se aguardar a finalização das solicitações com os demais clientes, se houver, posterior a isso será iniciado o processo de busca da CONTRATANTE.

II.VIII. A CONTRATANTE fica ciente que deve promover um responsável de sua confiança para acessar o sistema da CONTRATADA para emissão de relatórios e solicitações de documentos/caixas.

II.IX. Tais serviços serão fornecidos pela CONTRATADA nos seguintes dias e horário: De segunda à sexta-feira, das 08:00hrs até as 18:00hrs (dias úteis).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Instrumento é firmado por prazo determinado mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ao final ser prorrogado, por meio de aditivo, no qual constarão as novas condições. O presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vencimento em 04 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: Em contraprestação aos serviços prestados, a

CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os valores de acordo com o ANEXO I, em conformidade com o relatório mensal de atividades prestadas e o plano de serviço ora contratado:

- Plano de serviços contratados: **GUARDA FÍSICA GERENCIADA** e **GUARDA FÍSICA SIMPLES**.

- R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) pela adesão de cada caixa box padrão Gestor;

- R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) pela implantação de cada caixa box padrão Gestor ao sistema modalidade Guarda Física Gerenciada;

- R\$ 0,90 (noventa centavos) pela implantação de cada caixa box padrão Gestor ao sistema modalidade Guarda Física Simples;

- R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) por caixa box padrão Gestor pela custódia mensal na modalidade Guarda Física Gerenciada;

- R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por caixa box padrão Gestor pela custódia mensal na modalidade Guarda Física Simples;

- R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por documento pelo serviço de solicitação sob demanda para entrega via sistema;

- R\$ 12,00 (doze reais) pelo serviço de solicitação de documento autenticado para envio via sistema;

- R\$ 20,00 (vinte reais) pelo serviço de entrega de documentos originais em até 48 hrs na sede da CONTRATANTE.

- R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) pelo serviço de entrega de documentos originais em até 24 hrs na sede da CONTRATANTE.

- Os serviços de coletas/logística das caixas, está incluso no investimento de implantação, desde que a coleta possa ser feita em dias e horários úteis (segunda a sexta-feira as 08:00hrs as 18:00hrs) não sendo possível nestes dias e horários, será cobrado taxa extra de logística, com valor hora de R\$ 70,00 (setenta reais).

IV.I. Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente os serviços prestados pela CONTRATADA, com vencimento até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente após o atesto da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail secretaria@amve.org.br e financeiro@amve.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato. A cobrança será sempre após a execução dos serviços e apresentada a CONTRATANTE através de e-mail, sendo a NF emitida para os serviços prestados no mês; e para a custódia mensal será emitido fatura com informações da quantidade da caixas e espaço ocupado.

IV.II. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ora mencionado de forma pontual, por meio de boleto fornecido pela CONTRATADA.

IV.III. Haverá reajuste dos valores, a cada 12 (doze) meses de contrato, com base na variação positiva do índice IPCA acumulado no período. Caso de extinção do referido índice, aplicar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo.

IV.IV. Os valores descritos nesta cláusula contemplam todos os custos nos quais a CONTRATADA necessite incorrer para a prestação dos serviços ora contratados.

IV.V. O não pagamento dos valores nas datas aprezadas, acarretará na

aplicação de multa contratual no importe de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma legal.

IV.VI. Além do previsto no inciso IV.V desta cláusula, o atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias acarretará, por parte da CONTRATADA, na suspensão dos serviços aqui contratados, o que somente será restabelecido após a comprovada quitação do débito devidamente corrigido.

IV.VII. A solicitação de descarte de documentos com prazo inferior ao parcelamento da implantação, não anulará o custo da implantação cobrado mensalmente pelo período acordado entre as partes, descrito no **ANEXO I**.

IV.VIII. Havendo a solicitação para mudança de plano de serviços ora contratados, fica a CONTRATANTE ciente que serão cobrados o valor de uma nova implantação.

IV.IX. O tempo de durabilidade das caixas trocadas para Padrão Gestor são de 60 (sessenta) meses, passando esse prazo haja necessidade de efetuar uma nova troca o CONTRATANTE fica desde já ciente que terá um novo custo de adesão para tal substituição.

IV.X. Fica delegado atribuição de Gestora do contrato da CONTRATANTE, a colaboradora ___V___A ___E___N, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da **CONTRATADA**:

V.I. Garantir a integridade física dos documentos físicos objeto dos serviços contratados e a devolução integral dos mesmos;

V.II. Designar um representante tecnicamente habilitado em relação aos

serviços ora contratados, que deverá atender as solicitações da CONTRATANTE, e a quem poderá se reportar sempre que julgar conveniente ou necessário.

V.III. Desempenhar suas atividades de forma diligente e zelosa, sempre dentro dos padrões de qualidade de melhor técnica e emprego de materiais de alta qualidade a que se obrigou.

V.IV. Fornecer assistência à CONTRATANTE sobre todos os aspectos quanto à realização dos serviços.

V.V. Garantir que a execução dos serviços ora contratados se dê em conformidade com as normas técnicas existentes e aplicáveis, mediante a utilização de mão-de-obra especializada apropriada à natureza dos trabalhos.

V.VI. Manter as caixas box padrão Gestor com os documentos pertencentes a CONTRATANTE em local seguro, inclusive com detectores de incêndio, a fim de tentar evitar, o máximo possível, a ocorrência de qualquer sinistro/dano.

V.VII. Fiscalizar o cumprimento, por parte de seus funcionários e subcontratados, de todas as normas internas de procedimento, segurança e confidencialidade em relação a prestação dos serviços aqui contratados;

V.VIII. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA a S_. __a__z __a__, portador da Carteira de Identidade RG nº __1 e do CPF nº. __4, e-mail contato@gestordocumental.com.br, telefone (4__) __80-__2__.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

VI.I. Fazer a devida conferência dos documentos e outros materiais a serem entregues à CONTRATADA, firmando o competente relatório. Caso a conferência de tais documentos seja realizada de forma unilateral pela CONTRATADA, quando da triagem dos mesmos na sede desta, ficará esta eximida de qualquer responsabilidade em relação aos documentos/materiais.

VI.II. Obedecer a forma e prazo para obtenção ao acesso aos documentos entregues à CONTRATADA, seja de forma digital ou física;

VI.III. Pagar, de forma pontual, os valores referentes a prestação de serviços, sob pena de assim não o fazendo, autorizar desde já, independentemente de qualquer notificação, a inclusão do nome da CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, após 30 (trinta) dias de vencido;

VI.IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes nas seguintes condições:

VII.I. De forma imotivada por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, a ser encaminhada com comprovante de entrega e com 60 (Sessenta) dias de antecedência. Fica a contratante ciente que em caso de rescisão imotivada, a mesma deve pagar a contratada os valores que houverem em aberto até final do contrato referente os custos de implantação, adesão de caixa box padrão Gestor e também os valores de custódia correspondente a todo o período mínimo estipulado na cláusula terceira.

VII.II. De forma motivada, mediante descumprimento de qualquer das partes dos termos e condições previstas neste instrumento, em especial relativa a prestação dos serviços de forma contrária ao contratado, bem como mediante atraso no pagamento dos valores ajustados, superior a 30 (trinta) dias. Nestas hipóteses, acarretará a parte que der causa, uma multa penal não compensatória correspondente a 12 (doze) vezes o valor pago mensalmente pela CONTRATANTE, com base na média dos últimos três meses. Além da multa anterior dita, fica a CONTRATANTE ciente que em caso de rescisão motivada, a mesma deve pagar a CONTRATADA os valores que houverem em aberto até final do contrato referente os custos de implantação, adesão de caixa box

padrão Gestor e também os valores de custódia correspondente a todo o período mínimo estipulado na cláusula terceira.

VII.III. São causas ainda da rescisão contratual, caso a CONTRATANTE for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

VII.IV. Em se operando a rescisão contratual, a CONTRATANTE se compromete em retirar na sede da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, todos os documentos e/ou materiais físicos entregues à esta. Caso não seja cumprido, autorizará a CONTRATADA a descartar tais documentos e/ou materiais físicos, sem direito a qualquer reivindicação ou indenização. Com a rescisão, a CONTRATADA fica autorizada a descartar todos os materiais arquivados de forma digital.

CLÁUSULA OITAVA– Apesar da utilização dos ***melhores esforços para efetuar a guarda dos arquivos***, a CONTRATADA não será responsável por eventuais perdas e danos, extravios ou quaisquer outros imprevistos, se estes decorrerem de: a) Ato de guerra ou conflito armado; b) Dano elétrico ou magnético, bem como desaparecimento ou qualquer outro dano semelhante a imagens eletrônicas, fotográficas ou qualquer outro tipo de gravação; c) Qualquer vício, defeito ou características inerentes aos arquivos depositados; d) vendaval, furacões, todo e qualquer tipo de acidente natural; e) Quaisquer efeitos decorrentes de caso fortuito ou força maior que venham a atingir as instalações ou veículos da CONTRATADA.

VIII.I. A CONTRATADA não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, por indenizações por danos materiais, morais, lucros cessantes ou qualquer outra forma de dano ou prejuízo indireto, incluindo, sem limitação, a perda de

utilidade, de mercado e outros que possam, por qualquer motivo, vir a ser incorridos pela CONTRATANTE, com o que expressamente concorda a CONTRATANTE, não podendo vir a reivindicar tal condição, de forma judicial ou extrajudicial, e a qualquer tempo.

VIII.II. Em razão de que os documentos que estarão sob a guarda da CONTRATADA não possuem valor estimado, fica avençado que não será devido qualquer valor a título de indenização à CONTRATANTE, em caso de eventual sinistro. Caso a CONTRATANTE entenda que algum dos documentos possuam valor estimado, deverá então, sob suas expensas e responsabilidade, a contratação de seguro próprio para este fim.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE e a CONTRATADA pactuam ainda as seguintes condições a serem cumpridas:

IX.I. Este Instrumento contém todo o entendimento entre as Partes referentes à matéria aqui estabelecida, anulando qualquer outro entendimento previamente estabelecido, sendo firmado em caráter irrevogável e irretratável.

IX.II. O presente Instrumento não será modificado ou alterado, salvo por meio de termo aditivo a ser firmado pelas partes.

IX.III. A mera tolerância de qualquer das partes, não exigindo perfeitamente ou integralmente, ou desde logo, da outra Parte, o cumprimento a qualquer das obrigações estatuídas no presente Instrumento, não significa renúncia de direito ou de outro decorrente deste.

IX.IV. As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em

nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

IX.V. A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, (solicitação será cobrada mesmo sem êxito) isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.

IX.VI. A CONTRATANTE responderá, de forma exclusiva, na hipótese de esta venha receber qualquer reclamação, notificação ou procedimentos judiciais em razão do não fornecimento a seus clientes, funcionários ou terceiros interessados, de qualquer documento que por ventura venha a estar sob a guarda da CONTRATADA. Nesta hipótese, fica expressamente pactuado que a CONTRATADA não responderá, seja de forma solidária ou subsidiária, com as obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE perante terceiros. Caso a CONTRATADA eventualmente venha a ser responsabilizada, compromete-se a CONTRATANTE a proceder a devida indenização/restituição.

IX.VII. Na interpretação do presente contrato, prevalecerão os princípios da boa fé, do equilíbrio contratual, da reciprocidade e da razoabilidade. Na hipótese de qualquer dispositivo do presente instrumento vier a ser considerado inválido, ilegal ou inexecutável em face da lei aplicável, tal fato não deverá afetar a validade, legalidade ou exigibilidade de outras disposições aqui pactuadas.

IX.VII. O presente Instrumento não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, senão com anuência prévia e expressa da outra parte, sendo que suas disposições obrigam as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.

IX.VIII. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações

confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente instrumento, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término deste instrumento.

IX.IX. A CONTRATADA poderá divulgar as informações ou o conteúdo dos arquivos somente no caso de ordem judicial, desde que antes de realizar a divulgação informe a CONTRATANTE através de e-mail, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes à referida divulgação, para que a CONTRATANTE, querendo, promova as medidas necessárias e cabíveis para a proteção dos seus interesses.

IX.X. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE em solicitar a guarda e/ou digitalização de documento ou arquivo de dados que contenham material ou esteja em desacordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da proteção de dados

X.I. Cumprirá a LGPD e todas as demais Leis Aplicáveis, bem como atenderá os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao Tratamento de Dados Pessoais;

X.II. Não fornecerá ou compartilhará, em qualquer hipótese, Dados Pessoais Sensíveis recebidos pelo CONTRATANTE.

X.III. Informará à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente.

X.IV. Em decorrência das obrigações previstas no presente instrumento, incluindo seus anexos, a CONTRATADA poderá realizar o Tratamento de Dados

Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em tal hipótese, a CONTRATADA declara e garante que: Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais estritamente de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso; Irá alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais mediante solicitação da CONTRATANTE e garantir que todos os Dados Pessoais que forem objeto de Tratamento sejam precisos e atualizados.

X.VII. Colaborará com a CONTRATANTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, de responder a solicitações e reivindicações feitas a CONTRATANTE por pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais cujo Tratamento seja realizado pela CONTRATADA.

X.VIII. Tomará medidas razoáveis para assegurar a confiabilidade dos seus colaboradores, diretores, prepostos ou contratados que poderão ter acesso, ou serem envolvidos, no Tratamento dos Dados Pessoais, garantindo a privacidade dos Dados Pessoais e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais.

X.IV. A CONTRATANTE também garante que seus prepostos, colaboradores, diretores ou contratados, utilizarão o sistema disponibilizado pela CONTRATADA, conforme Clausula Segunda Inciso II.V, de forma segura e eficiente quanto á aplicação da Lei LGPD. A CONTRATADA não se responsabiliza por divulgação de dados pessoais, de terceiros ou próprios da contratante caso a utilização do sistema de solicitações de documentos não for realizada dentro dos parâmetros de segurança da LGPD, conforme descrito na **Cláusula Segunda Inciso II.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



Blumenau/SC., 05 de abril de 2022

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU
CONTRATANTE**

**GESTOR TECNOLOGIA
DOCUMENTAL LTDA.
CONTRATADA**

GESTORA DO CONTRATO

PREPOSTO CONTRATADA

ANEXO I

Guarda Física Gerenciada e Guarda Física Simples

Tabela de Serviços/Preço

1. Adesão por caixa box padrão Gestor	R\$ 4,90
2. Custódia mensal por caixa box padrão Gestor Guarda Física Simples	R\$ 0,99
3. Custódia mensal por caixa box padrão Gestor Guarda Física Gerenciada	R\$ 1,29
4. Implantação por caixa box padrão Gestor no sistema Guarda Física Simples	R\$ 0,90
5. Implantação por caixa box padrão Gestor no sistema Guarda Física Gerenciada	R\$ 1,90
6. Solicitação sob demanda via sistema	R\$ 6,25 (por documento)
7. Entrega normal – 48 horas	R\$ 20,00
8. Entrega urgente – 24 horas	R\$ 35,00
9. Solicitação sob demanda via sistema com autenticidade	R\$ 12,00 (por documento)
10. Cópia Simples por página A4	R\$ 0,25
11. Cópia Autenticada de documento	R\$ 15,00 + Custo Cartório
12. Realocação de conteúdo em caixa box padrão Gestor	R\$ 3,00
13. Inserção de documentos em caixa box padrão Gestor	R\$ 2,50
14. Lacre de caixa/etiqueta nova	R\$ 0,50
15. Ordem de serviço cancelada pelo cliente	R\$10,00
16. Preço hora Solicitação de busca de documento que não estejam endereçados na Gestor.	R\$50,00